

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PLANEJAMENTO Nº 226/2019

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0006192/2019-16

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência do Anexo VII - Termo de Referência – Para os Lotes 01 (Computador Básico com Monitor Multimídia) e 02 (Computador Avançado com Monitor Multimídia) do Edital:

“1.17. Monitor multimídia

1.17.1. Tamanho mínimo de 24” (23,8”).

1.17.2. Resolução de tela de 1920x1080.

1.17.3. Brilho mínimo de 250 cd/m2.

1.17.4. Relação de contraste estático de 1000:1.

(...)

1.17.13. Webcam integrada ao corpo do monitor com resolução mínima de 720P (HD) e 2 (dois) microfones digitais integrados.

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



1.17.14. Alto falantes integrados ao monitor ou acoplados (soundbars), específicos da marca e do modelo.

1.17.15. O monitor deverá ser do mesmo fabricante do computador e seguir a mesma padronização do equipamento ou fornecido em regime de OEM – para tanto, OBRIGATÓRIA declaração do fabricante de monitores que comprove acordo entre o fabricante do computador e do monitor, garantindo assim a garantia e assistência técnica nas mesmas condições para ambos os componentes, conforme subitem garantia. ”

Apenas as fabricantes de computadores multinacionais DELL e HP possuem em sua linha de produtos, MONITOR com Webcam, microfone e alto-falante integrado, sendo assim, as únicas habilitadas para participar dos Lotes 01 e 02, por possuir, também, a condição de que o monitor seja da mesma marca do computador.

Já os fabricantes de computadores nacionais (Daten, Positivo, Login), contam somente com fabricantes de monitores que possuem fábrica no território brasileiro como a LG e a AOC e essas empresas não possui em sua linha produção, monitores com WebCam, Microfone e alto-falante integrados, impossibilitando os fabricantes de computadores nacionais participar da licitação, visto que seus parceiros OEM, não possui tal solução.

Restaria, a esses fabricantes nativamente nacionais, apenas a solução de importar o Monitor Multimídia, assumindo a garantia do mesmo. Porém, devido o edital exigir a condição de que o produto seja do mesmo fabricante ou regime de OEM, essa solução está automaticamente vetada.

Portanto fica claro que os Lotes 01 e 02 estão restringindo para apenas 02 (duas) fabricantes multinacionais (DELL e HP), indo em encontro com a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a necessidade do Ministério Público em fazer em reuniões em vídeo conferencia, não justifica “casar” um microcomputador corporativo, que é produzido por diversos

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus,
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



DATEN

fabricantes nacionais e multinacionais com um produto específico, como um Monitor Multimídia, que não existe produção nacional e ainda exigir que o mesmo seja do mesmo fabricante do computador ou regime de OEM, afastando todos os potenciais fabricantes brasileiros da licitação.

Vale ressaltar uma opção feita pela Administração, que de causa uma certa estranheza, pois, a Administração optou em licitar nos Lotes 03 e 04, apenas Monitores de vídeo COMUM, que possui produção em território nacional e de fácil acesso a todos os fabricantes de computadores nacionais e multinacionais. E, decidiu licitar nos Lotes 01 e 02 Computadores Corporativos (que é fabricado por todos fabricantes nacionais) com MONITORES MULTIMÍDIA, **que não existe produção no Brasil**, sendo a única opção de aquisição desse monitor é através de importação.

Sendo que pela lógica e respeitando o princípio da economia e da isonomia, a composição dos Lotes deveria ser ao contrário. O Monitor Multimídia que possui recursos especiais, **deve ser licitado em Lote único**, separado dos demais produtos. Já o Monitor Padrão, que possui especificações padrão do mercado, pode ser licitado junto com os computadores.

Percebe-se, portanto, que as composições dos Lotes foram equivocadas, provocando direcionamento do Lotes 01 e 02 para apenas dois fabricantes multinacionais. Essa condição corrobora somente para limitar a participação de potenciais fabricantes nacionais e, peremptoriamente, ferir os princípios da isonomia e da ampla disputa.

Esclarece que o fato do Monitor Multimídia ser de fabricante diferente da CPU, não compromete a compatibilização dos equipamentos. Pois, assim como qualquer outro periférico, onde podemos destacar as IMPRESSORAS, SCANNERS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS, WEBCAM que assim como o Monitor Multimídia necessitam também de um conjunto de instruções e são totalmente compatíveis, já que esses produtos acompanham drivers e manual/guia de instrução de instalação.

Esclareça que existem no mercado monitores importados similares ao solicitado nos Lotes 01 e 02, como o modelo 241B7QPJKEB da Philips e VK278Q da ASUS, que são vendidos separadamente e compatível com qualquer marca de microcomputador.

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



Portanto, a justificativa presente no subitem 1.17.15.2 nas Especificações Técnicas do Lotes 01 e 02, não tem fundamento:

“1.17.15.2. Por se tratar de um monitor com diferentes especificações dos demais normalmente adquiridos pela instituição, cabe ressaltar alguns pontos para justificar a necessidade do conjunto: 1) Conjunto de drivers: Os monitores multimídia não trabalham com drivers padrão (default) do sistema operacional. Necessitam de um conjunto de instruções para trabalharem com sincronismo com os alto-falantes, webcam, microfones e o sistema operacional. Tais instruções são testadas com o conjunto fornecido (computador e monitor)”

Assim, é o desejo da Requerente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a separação desses Itens, assim, tornado o Monitor Multimídia em um lote separado dos microcomputadores, permitindo a participação de empresas específicas para esse tipo de produto.

Neste diapasão, a Lei nº 8.666/93 é clara ao afirmar, em seu art. 15, IV, e no Art. 23, § 1º, que as compras deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade.

Veja, Ilmo. Pregoeiro, que a preocupação do legislador em evitar tais situações foi tanta que ele inseriu tal regramento em duas oportunidades, ao longo da Lei Geral de Licitações. Ao fracionar o objeto da licitação, ou ao menos permitir a participação em itens isolados do lote, a Administração ampliará o universo da disputa, o que desaguará em uma diminuição do preço

Sobre o referido tema, o TCU possui farta jurisprudência, sempre no sentido da ampliação da competitividade:

“Determina que promova nos futuros certames licitatórios, a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis,

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



DATEN

procedendo à licitação distinta para cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93.” (Acórdão 446/2005 Plenário).

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Sumula 247).

O que pede o Edital, a bem da verdade, é extremamente prejudicial às empresas interessadas em participar do certame e à própria Administração, já que limita desarrazoadamente a participação dos fabricantes de computadores nacionais, e não confere a este estimado órgão a possibilidade de selecionar a melhor proposta.

A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



DATEN

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alíneas transcritas, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinção, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar *"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"*.

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

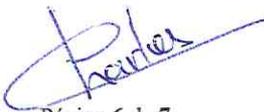
Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500



Página 6 de 7

Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 02 de outubro de 2019.



Charles Wilham de Souza Rocha

CI: MG3889771 CPF:59128801687

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Matriz

Rod. BA 262 - Km 3,5 - Sentido Uruçuca - Ilhéus
Distrito Industrial de Ilhéus.
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

VK278Q

Display Panel Size: Wide Screen 27.0"(68.6cm) 16:9

True Resolution : 1920x1080

Pixel Pitch : mm

Brightness(Max) : 300 cd/m²

ASUS Smart Contrast Ratio (ASCR) : 10000000:1

Viewing Angle (CR \geq 10) : 170°(H)/160°(V)

Response Time : 2ms (Gray to Gray)

Display Colors : 16.7M

Video Feature Trace Free Technology : Yes

SPLENDID Video Intelligence Technology

SPLENDID Video Preset Modes : 6 Modes

Skin-Tone Selection : 3 Modes

Color Temperature Selection : 4 Modes

Picture-in-Picture : Yes

Webcam(Built-in) : 2.0M Pixel(Rotatable)

Audio Features Stereo Speakers : 3W x 2 Stereo RMS

Convenient Hotkey SPLENDID Video Preset Mode Selection

Auto. Adjustment

Brightness Adjustment

Volume Adjustment

Input Selection

Picture-in-Picture

I/O Ports **Signal Input :** HDMI, D-Sub, DisplayPort, DVI-D

PC Audio Input : 3.5mm Mini-Jack

AV Audio Input : HDMI

Earphone jack : 3.5mm Mini-Jack

Signal Frequency **Analog Signal Frequency :** 24~92 KHz(H)/ 50~85 Hz(V)

Digital Signal Frequency :

[Need Help?](#)

Power ConsumptionPower Consumption < 30.2 W*
Power Saving Mode < 2 W

Mechanical Design**Chassis Colors** : Black
Tilt : +20°~-5°
VESA Wall Mounting : 100x100mm

SecurityKensington lock

DimensionsPhys.Dimension(WxHxD): 643x460x220mm
Box Dimension(WxHxD): 732x560x176mm

WeightNet Weight (Esti.): 6.5 kg
Gross Weight (Esti.): 9.8 kg

AccessoriesDVI cable
VGA cable
Audio cable
Power cord
USB cable
Quick start guide
Support CD (LifeFrame2)
Warranty Card

Compliance and StandardsBSMI, CB, CCC, CE, C-Tick, EK,, ErP, FCC,
Gost-R, J-MOSS, PSB, RoHS, UL/cUL, VCCI, WEEE, WHQL (Windows 8,
Windows 7)

Note*Based on Energy Star 6.0 standard

- Products certified by the Federal Communications Commission and Industry Canada will be distributed in the United States and Canada. Please visit the ASUS USA and ASUS Canada websites for information about locally available products.
- All specifications are subject to change without notice. Please check with your supplier for exact offers. Products may not be available in all markets.
- Specifications and features vary by model, and all images are illustrative. Please refer to specification pages for full details.
- PCB color and bundled software versions are subject to change without notice.
- Brand and product names mentioned are trademarks of their respective companies.
- The actual transfer speed of USB 3.0, 3.1, 3.2, and/or Type-C will vary depending on many factors including the processing speed of the host device, file attributes and other factors related to system configuration and your operating environment.

Want More?

Who We Are

Need Help?

Community

United States / English

[Terms of Use Notice](#) | [Privacy Policy](#) | ©ASUSTeK Computer Inc. All rights reserved.

[Need Help?](#)



Especificações técnicas

Imagem/tela

Tela LCD	Tecnologia IPS
Tipo de iluminação traseira	Sistema W-LED
Dimensões do painel	23,8 polegadas/60,5 cm
Área de exibição de alto desempenho	527 (A) x 296.5 (V)
Prop. imagem	16:9
Ótima resolução	1.920 x 1.080 a 60 Hz
Tempo de resposta (típico)	5 ms (cinza para cinza)*
Brilho	250 cd/m ²
Proporção de contraste (típica)	1.000:1
SmartContrast	20.000.000:1
Pixel pitch	0,275 x 0,275 mm
Ângulo de visão	<ul style="list-style-type: none">• 178° (A) / 178° (V)• @ C/R > 10
Sem tremores	Sim
Aprimoramento de imagens	SmartImage
Cores da tela	16,7 m
Frequência de varredura	30 - 83 kHz (H) / 56 -76 Hz (V)
sRGB	Sim



Brilliance Monitor LCD com PowerSensor

B Line, 24 (23, 8" / 60, 5 cm diag.), Full HD (1920 x 1080) |

241B7QPJKEB/00 | [Encontre produtos similares >](#)

Entrada de sincronização

- Sincronismo separado
- Sincronismo ativado, verde

Áudio (entrada/saída)

- Entrada de áudio do PC
- Saída para fone de ouvido

Conforto

Caixas de som integradas

2 W x 2

Webcam integrada

Câmera FHD de 2 megapixels com microfone e Indicador LED

Praticidade para o usuário

- SmartImage
- Entrada
- PowerSensor
- Menu
- Lig/Desl
- Modo LowBlue

Software de controle

SmartControl

Idiomas do OSD

- Português (Brasil)
- Checo
- Holandês
- Inglês
- Finlandês
- Francês
- Alemão
- Grego
- Húngaro
- Italiano
- Japonês
- Coreano



Brilliance Monitor LCD com PowerSensor

B Line, 24 (23, 8" / 60, 5 cm diag.), Full HD (1920 x 1080) |

241B7QPJKEB/00 | [Encontre produtos similares >](#)

- Traditional Chinese
- Turco
- Ucraniano

Outras facilidades

- Trava Kensington
- Instalação padrão VESA (100 x 100 mm)

Compatibilidade Plug and Play

- DDC/CI
- Mac OS X
- sRGB
- Windows 10 / 8.1 / 8 / 7

Suporte

Ajuste de altura	130 mm
Articulação	90 graus
Rotação	-175/+175 grau
Inclinação	-5/20 grau

Lig/Desl

Modo econômico	10,3 W (comum)
Aparelho ligado	15,4 W (comum) (Método de teste EnergyStar 7.0)
Modo de espera	<0,3 W (típico)
Aparelho desligado	Botão CA de 0 W
LED de energia	<ul style="list-style-type: none">• Operação - branco• Modo de espera - branco (piscando)
Fonte de alimentação	<ul style="list-style-type: none">• Embutido• 100 - 240 VAC, 50 - 60 Hz



Brilliance Monitor LCD com PowerSensor

B Line, 24 (23, 8" / 60, 5 cm diag.), Full HD (1920 x 1080) |

241B7QPJKEB/00 | [Encontre produtos similares >](#)

Embalagem em mm (L x A x P) 603 x 492 x 187 mm

Peso

Produto com suporte (kg) 5,83 kg

Produto sem suporte (kg) 3,52 kg

Produto com embalagem (kg) 6,45 kg

Condições de operação

Faixa de temperatura (operação) 0 °C a 40 °C °C

Faixa de temperatura (armazenamento) -20 °C a 60 °C °C

Umidade relativa de 20% a 80% %

Altitude Operação: 3.658 m (+12.000 pés), fora de operação: 12.192 m (+40.000 pés)

MTBF (demonstrado) 70.000 Horas (sem luz de fundo)

Sustentabilidade

Meio ambiente e energia

- PowerSensor
- EnergyStar 7.0
- EPEAT*
- TCO Certified Edge
- RoHS

Embalagem feita de material reciclável 100 %

Plásticos reciclados pós- 85%



Brilliance Monitor LCD com PowerSensor

B Line, 24 (23, 8" / 60, 5 cm diag.), Full HD (1920 x 1080) |

241B7QPJKEB/00 | [Encontre produtos similares >](#)

Conformidade e padrões

Aprovações de órgãos reguladores

- Marca CE
- FCC Classe B
- SEMKO
- cETLus
- CU-EAC
- TUV Ergo
- TUV/GS
- EPA
- WEEE
- ICES-003
- UKRAINIAN

Gabinete

Bisel frontal

Preto

Tampa traseira

Preto

Base

Preto

Concluir

Textura

Conteúdo da caixa

Monitor com suporte

Sim

Cabos

Cabos D-Sub, DP, USB, de áudio e de alimentação

Documentação do usuário

Sim



Brilliance Monitor LCD com PowerSensor

B Line, 24 (23, 8" / 60, 5 cm diag.), Full HD (1920 x 1080) |
241B7QPJKEB/00 | [Encontre produtos similares >](#)

Assine nossa newsletter

- ✓ Promoções e cupons exclusivos
- ✓ Lançamentos de produto
- ✓ Dicas e truques

Gostaria de receber informações promocionais com base nas Suas preferências e Seu comportamento sobre os produtos, serviços, eventos e promoções da Philips. Posso cancelar a assinatura facilmente a qualquer momento! [O que isso significa?](#)

Cadastrar

A Philips estima e respeita a sua privacidade. Leia a [Política de privacidade](#) para obter mais informações

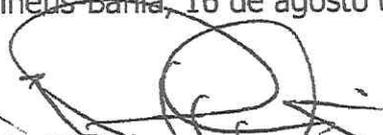


DATEN

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** Daten Tecnologia Ltda, estabelecida na Cidade de Ilhéus - Ba, com sede Rodovia Ilhéus, Uruçuca, KM 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.
- OUTORGADO:** Sr. **CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG: MG 3.889.771 e CPF: 59128801687 CORE Nº 0091350/0001.
- OBJETO:** Representar a outorgante no **ESTADO DE MINAS GERAIS** em que haja a participação direta da Daten Tecnologia, exclusivamente em licitações públicas e privadas.
- PODERES:** Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas e declarações, participar de sessões públicas e privadas de habilitação e julgamento, assinar a respectiva ata do processo, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento.
- VALIDADE:** 60 (sessenta) dias.

Ilhéus-Bahia, 16 de agosto de 2019

4º Ofício

José Pacheco de Oliveira Júnior
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor



Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/08/2019 13:50:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1326321

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/08/2020 12:19:06 (hora local)**.

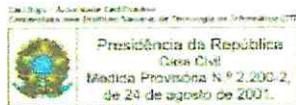
¹**Código de Autenticação Digital:** 31001608191217050232-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2bd52a579f849258d94f6ea88720e7284d41e298c5022873d3b50843a35243f3cc3d69ed781b16bce06687822ae56e6dece1b9bd2a02a57dc989d1cc0dcb8e3e



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1672260902

NOME
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
174569327 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
240.115.505-82 26/08/1963

FILIAÇÃO
JOSE PACHECO DE
OLIVEIRA
MARLENE DE OLIVEIRA
PACHECO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03156187454 20/01/2024 20/10/1981

OBSERVAÇÕES
A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1672260902

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 24/01/2019

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

81101351863
BA013919946

BAHIA

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ. 04.602.789/0001-01
NIRE 29202372761**

Por este instrumento particular,

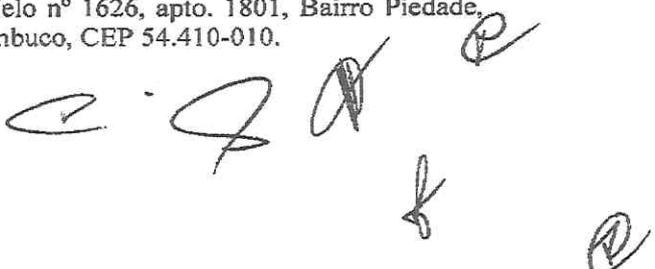
DP PARTICIPAÇÕES LTDA., com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.802/0001-17, com sede à Tancredo Neves, nº 805, sala 204, Ed. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 03.992.868-37, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 181, Apto 1702, edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba - CEP 41.810-600 - Salvador - BA e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.745.693-27 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Paulo VI, 1790, Pituba - Salvador - Bahia, CEP 41.810-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.557/0001-45 e com contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE 2920183709-3, representada por seu sócio administrador **Francisco Peltier de Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas - 156 - Apto 202 - Condomínio Casa do Bosque- Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.952.106 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90 - Apt. 1.502-B, Tamarineira, Município do Recife, Pernambuco, CEP 52.051-100;

FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.481 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626 - Apt. 1.701, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.736.412 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626, apto. 1801, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010.



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017
Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



únicos sócios da sociedade **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, com sede e estabelecida na Rodovia Ilhéus/Uruçuca, Km 3,5, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus - BA- CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, através deste instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

1 - À unanimidade, os sócios deliberam e acordam em alterar o endereço da sede da sociedade que passa a ser na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus - BA- CEP 45.658-335.

2 - Face à deliberação acima, a Cláusula I do Contrato Social da Sociedade passa a ser a seguinte nova redação:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Filial Salvador/BA: na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, Nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460;

b) Filial Ilhéus/BA: na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Rua da Linha, s/n, KM 04, Galpão 03 - A, Iguape, Complexo Industrial Barreto de Araújo, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP nº. 45.658-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0003-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901100280;

c) Filial Recife/PE: na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 - conjuntos 803/804 - 8º andar - Edif. Empresarial Boa Viagem, CEP 51.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0004-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

3 - A totalidade dos sócios delibera e acorda em aprovar a cessão e transferência, como de fato cedido e transferido está, de 90.085 (noventa mil e oitenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 90.085,00 (noventa mil, e

Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

oitenta e cinco reais), titularizadas pelo sócio Flávio Guerra Costa, com todos os direitos a elas inerentes, ao também sócio Romano Guerra Costa.

4 - A cessão de quotas ora ocorrida, é realizada de forma irrevogável e irrevogável. O sócio cedente, Flávio Guerra Costa, bem como o cessionário, Romano Guerra Costa, dão-se, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para mais nada reclamarem uma das outras a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título ou pretexto.

5 - Os demais sócios renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, neste ato, ao direito de preferência para a subscrição das quotas ora cedidas que lhe é conferido pelo Contrato Social da Sociedade.

6 - Face às deliberações acima, a Cláusula III do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito) quotas, cujos respectivos valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:

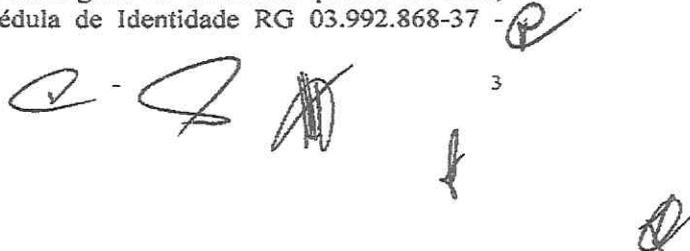
QUOTISTAS	Total de Quotas	Em R\$	Em %
DP PARTICIPAÇÕES LTDA	4.896.491	4.896.491,00	68,00%
IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA	1.224.123	1.224.123,00	17,00%
FLÁVIO GUERRA COSTA	449.967	449.967,00	6,25%
ROMANO GUERRA COSTA	449.967	449.967,00	6,25%
DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO	180.160	180.160,00	2,50%
TOTAL	7.200.708	7.200.708,00	100%

7 - Por fim, deliberam os sócios, por unanimidade, ratificar todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não tenham sido expressamente alteradas neste instrumento; e consolidá-lo com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento particular,

DP PARTICIPAÇÕES LTDA., com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, inscrita no CNPJ sob o nº 19.123.802/0001-17, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 805, sala 204, Ed. Espaço Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada por seus sócios administradores, Christian Villela Duncce, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 03.992.868-37 -



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 2920372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 181, Apto 1702, edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba – CEP 41.810-600 – Salvador – BA e José Pacheco de Oliveira Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 129, Apt. 802, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-510;

IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Paulo VI, 1790, Pituba – Salvador – Bahia, CEP 41.810-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.557/0001-45 e com contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE 2920183709-3, representada por seu sócio administrador Francisco Peltier de Queiroz, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG 422.979-74 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas – 156 - Apto 202 – Condomínio Casa do Bosque- Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-440;

DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.952.106 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90 – Apt. 1.502-B, Tamarineira, Município do Recife, Pernambuco, CEP 52.051-100;

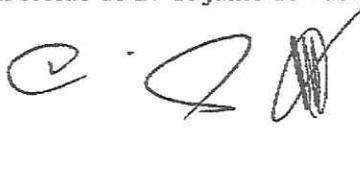
FLÁVIO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.481 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626 – Apt. 1.701, Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010; e

ROMANO GUERRA COSTA, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.736.412 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626, apto. 1801, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-010.

únicos sócios da sociedade **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, com sede e estabelecida na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, sito na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.



4



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial Salvador/BA: na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, Nº 1.485, Loja 10, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0002-92, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900677460;
- b) Filial Ilhéus/BA: na cidade de Ilhéus, estado da Bahia, na Rua da Linha, s/n, KMº 04, Galpão 03 – A, Iguape, Complexo Industrial Barreto de Araújo, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP nº. 45.658-370, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.602.789/0003-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901100280;
- c) Filial Recife/PE: na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar - Edf. Empresarial Boa Viagem, CEP 51.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0004-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

CLÁUSULA II

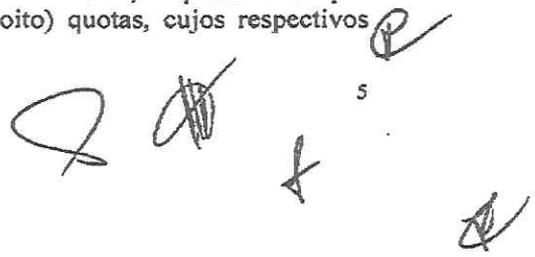
O objeto da sociedade é a industrialização, distribuição, comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, desenvolvimento de aplicações e suporte a ambiente computacional (Helpdesk, callcenter e administração de data Center) e consultoria na área de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro – As seguintes atividades serão desenvolvidas nas filiais da sociedade:

- a) Filial Salvador/BA: atividades exclusivamente de comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática;
- b) Filial Ilhéus/BA: atividade auxiliar de depósito de mercadorias próprias (depósito fechado);
- c) Filial Recife/PE: atividades exclusivamente de comércio atacadista, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática.

CLÁUSULA III

O Capital Social é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentos mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos

 5



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:

QUOTISTAS	Total de Quotas	Em R\$	Em %
DP PARTICIPAÇÕES LTDA	4.896.491	4.896.491,00	68,00%
IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA	1.224.123	1.224.123,00	17,00%
FLÁVIO GUERRA COSTA	449.967	449.967,00	6,25%
ROMANO GUERRA COSTA	449.967	449.967,00	6,25%
DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO	180.160	180.160,00	2,50%
TOTAL	7.200.708	7.200.708,00	100%

CLÁUSULA IV

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA V

A administração da sociedade cabe aos sócios **DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO** e **FLÁVIO GUERRA COSTA**, ao preâmbulo qualificados, e aos não sócios, **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, 181, Apto. 1702, edif. Sky Residence, Lot. Aquarius, Pituba – CEP 41.810-600 – Salvador – BA e **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto 129, Apt 802, Pituba, Salvador-BA, CEP 41830-510. Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, nos seguintes termos (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002):

- a. A representação comercial da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos e compromissos com Clientes e fornecedores, poderá ser efetuada isoladamente por quaisquer dos administradores, ainda que o cliente seja uma instituição financeira;
- b. A administração financeira perante instituições financeiras, incluindo a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros será efetuada em conjunto por dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles os senhores **CHRISTIAN VILLELA DUNCE** ou **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;
- c. Os administradores, em conjunto ou isoladamente, terão os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA VI

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA VII

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (iniciada em 27 de julho de 2001).

CLÁUSULA VIII

O procurador será nomeado por instrumento próprio, com especificação dos poderes.

CLÁUSULA IX

O uso da firma será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) Comprar, vender, permutar ou de qualquer outra forma de alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro (s).

CLÁUSULA X

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis. A participação nos lucros ou prejuízos serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação e/ou impugnação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, será considerado aprovado.

Parágrafo Segundo - Os sócios quotistas poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários. Fica criado um Livro de Atas, destinado ao registro de todas as



deliberações e resoluções tomadas em reunião de quotistas, com força de normas internas da sociedade desde que, não contrariem este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os resultados sociais poderão ser distribuídos e/ou antecipados aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, independente da respectiva participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA XII

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, concedendo-lhe(s) o prazo de até 30 (Trinta) dias para exercício do direito de preferência, especificando as condições da proposta.

Parágrafo Segundo - O sócio remanescente poderá não exercer a preferência e, facultativamente, optar por alienar as suas respectivas quotas a terceiros interessados, pelas mesmas condições e preço oferecidos, hipótese em que a venda ocorra em bloco.

CLÁUSULA XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na CLÁUSULA XII deste instrumento.

CLÁUSULA XIV

No caso de falecimento do sócio esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. O(s) herdeiro(s) do sócio pré-morto deverão, em 90 (Noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser(em) ou não integrado(s) a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, que serão pagos em até 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas atualizadas monetariamente pela variação do IGPM.

CLÁUSULA XV

As omissões e/ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação da espécie.

CLÁUSULA XVI

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilhéus - BA, 09 de maio de 2017.



Certifico o Registro sob o nº 97683258 em 28/07/2017

Protocolo 174234155 de 06/07/2017

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 71238283821536

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



DP PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Christian Villela Dunes e José Pacheco de Oliveira Júnior



IFQ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Francisco Peltier de Queiroz



DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO

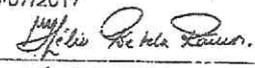


FLÁVIO GUERRA COSTA



ROMANO GUERRA COSTA



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 97683258. Protocolo: 17/423415-5, DE 06/07/2017
Empresa: 29 2 0237276 1 DATEN TECNOLOGIA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

MPMG - SCS
ID: 302.6851
DATA: 03 OUT 2019

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES
DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROTOCOLO-GERAL

DATA: 03/10/2019/ HORR:09:50 NUM:000116974 TE: 31-3330-8145

Daten Tecnologia Ltda

P.L. n.º 226/2019

02 (um) Envelope

Kátia Cristina
Recepcionista
03 OUT 2019

Setor Licitação

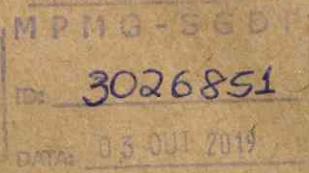
Referência

Planejamento N° 226/2019

Daten Tecnologia LTDA

CNPJ 04.602.789/0001-01

Pedido de Impugnação



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DE MG - PROTOCOLO-GERAL

DATA: 03/10/2019/ HORA: 09:49 NUM:000116974 TE: 31-3330-8145



Processo Licitatório nº 226/2019

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3720.0006192/2019-16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de computadores e monitores auxiliares.

Impugnante: Daten Tecnologia Ltda.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO

A empresa Daten Tecnologia Ltda. apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, por meio da qual pugna por alterações no instrumento convocatório, em virtude de, supostamente, conter exigências desarrazoadas.

Em síntese, a impugnante se investe contra regras editalícias que estariam supostamente limitando a ampla competitividade do certame e atentando contra os princípios básicos e correlatos que regem à Administração.

É o breve relato do necessário.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

No intuito de se observar a garantia constitucional do direito de petição bem como o dever legal atribuído à Administração Pública de controlar internamente seus atos, passamos a analisar as questões arguidas pela impugnante, com vistas a resguardar a ampla competitividade, a isonomia, a publicidade e a transparência deste certame.

A impugnante alega que a composição dos lotes 1 e 2 no edital, estariam, supostamente, restringindo a participação de empresas fabricantes de computadores nacionais, e por isso, a reformulação dos lotes seria necessária, visando ampliar a competitividade e isonomia no certame.

Dessa forma, a equipe de planejamento da contratação a Diretoria de Suporte e Manutenção da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi suscitada a se manifestar, tendo emitido o seguinte parecer:

“No tocante à realização do certame para aquisição do conjunto (Computador Básico com Monitor Multimídia) por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, seguem alguns esclarecimentos de natureza técnica.

Primeiramente, cumpre destacar que as descrições técnicas realizadas por esta Administração buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de equipamentos, bem como dar maior retorno ao investimento realizado.

Ressalta-se que para elaboração das presentes especificações técnicas foram realizados estudos aos padrões atuais de mercado, sendo consideradas, inicialmente, três possibilidades para aquisição dos monitores. Como primeira opção consideramos a possibilidade de aquisição dos equipamentos separados: webcam, alto falantes e microfones para cada computador. A segunda opção foi baseada nos computadores *All in One*, já adquiridos anteriormente pela Instituição, contemplando a webcam no monitor. E por fim, a terceira opção, a aquisição de monitores multimídias.

A escolha da opção mais adequada à Instituição foi tema de debate na 21ª reunião do Comitê Estratégico de TI – CETI e foi baseada nas seguintes ponderações:

- A primeira opção foi considerada ineficiente, uma vez que a aquisição de itens individualizados iria facilitar a perda e roubo de equipamentos, por se tratarem de periféricos pequenos e que são distribuídos por todo o Estado de Minas Gerais, além da grande possibilidade de aquisição de equipamentos com fabricantes diferentes, o que acarretaria configurações e drivers também diferentes, podendo gerar maiores incidentes de hardware. Esclarecemos, também, que foram feitas cotações destes itens com os fornecedores e o somatório do custo individualizado se mostrou superior ao do monitor multimídia;
- A segunda opção, conforme mencionado anteriormente, computadores *All in One*, já existem na Instituição e os estudos foram baseados na qualidade da gravação e do vídeo, bem como nos equipamentos disponíveis no mercado. A vantagem percebida se dá em relação ao pouco espaço ocupado, entretanto, possuem inconvenientes como limitações a *upgrades*, dificuldade em encontrar peças de reposição para reparo e, se comparados aos computadores que possuem gabinetes, eles se mostraram mais frágeis;
- A terceira opção, monitores multimídias, possuem a vantagem de ter a solução multimídia integrada, o que impossibilita a pulverização de periféricos, e sem possuírem os inconvenientes dos computadores *All in One*. Analisando as cotações dos itens individualizados e as do monitor integrado, pudemos perceber que os valores eram equiparados, variando pouco conforme fabricante e tecnologia.

Visando avaliar a economicidade na aquisição, para complementar o estudo, foram feitas cotações dos computadores dos lotes 1 e 2 separados, cotando individualmente o gabinete e o monitor e, por fim, cotando o conjunto na mesma proposta. Percebemos que o valor da cotação do conjunto ficou mais vantajosa e, considerando o vulto da licitação, a economia na licitação se torna significativa.

Sendo assim, foi aprovada na 21ª reunião do CETI a aquisição da terceira opção, bem como:

“(...) Ainda determinou que a próxima aquisição de desktops utilize o modelo SFF (Small Form Factor), com monitor inteligente integrado, sendo distribuídas câmeras avulsas para necessidades específicas.”

Frisa-se que não há indicação de marcas dos bens a serem comprados, deixando-se livre às empresas concorrentes a apresentação de propostas de equipamentos independentes de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações exigidos.

Em análise às alegações da Daten Tecnologia Ltda.:

1ª Alegação: *“apenas as fabricantes de computadores multinacionais DELL e HP possuem em sua linha de produtos, MONITOR com Webcam, microfone e alto-falante integrado, sendo assim, as únicas habilitadas para participar dos Lotes 01 e 02, por possuir, também, a condição de que o monitor seja da mesma marca do computador.”*

Em pesquisa ao mercado, encontramos os fabricantes Dell, HP e Lenovo como possuidores de equipamentos que atendem ao nosso edital para os lotes 1 e 2, e LG, AOC, HP e Dell com equipamentos que atendem aos lotes 3 e 4. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de Vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade.

2ª Alegação: *“Já os fabricantes de computadores nacionais (Daten, Positivo, Login), contam somente com fabricantes de monitores que possuem fábrica no território brasileiro como a LG e a AOC e essas empresas não possui em sua linha produção, monitores com WebCam, Microfone e alto-falante integrados, impossibilitando os fabricantes de computadores nacionais participar da licitação, visto que seus parceiros CIEM, não possui tal solução.”*

O voto condutor do Acórdão TCU 1225/2014 - Plenário, transcrito no Acórdão TCU 165/2015 - Plenário, resume bem o entendimento do MPMG:

“(...) Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a Administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Ainda que o questionamento da licitante seja direcionado ao fato de estarem excluídos por não terem o produto nacional para competirem, isso por si só não é causa suficiente que se enquadre na vedação do artigo 3º da lei de licitações, transcrita acima, haja vista a peculiaridade do equipamento, tido como a melhor escolha dentre as que foram analisadas e estudadas pelo MPMG, e da gama de fornecedores que podem competir, tanto diretamente como representando qualquer desses fabricantes.

3ª Alegação: *“Restaria, a esses fabricantes nativamente nacionais, apenas a solução de importar o Monitor Multimídia, assumindo a garantia do mesmo. Porém, devido o edital exigir a condição de que o produto seja do mesmo fabricante ou regime de OEM, essa solução está automaticamente vetada.”*

O edital não impede a importação de produtos, apenas define que, para tanto, o contrato de OEM tenha que estar vigente entre estas duas empresas.

4ª Alegação: *“Vale ressaltar uma opção feita pela Administração, que de causa uma certa estranheza, pois, a Administração optou em licitar nos Lotes 03 e 04, apenas Monitores de vídeo COMUM, que possui produção em território nacional e de fácil acesso a todos os fabricantes de computadores nacionais e multinacionais. E, decidiu licitar nos Lotes 01 e 02 Computadores Corporativos (que é fabricado por todos fabricantes nacionais) com MONITORES MULTIMÍDIA, que não existe produção no Brasil, sendo a única opção de aquisição desse monitor é através de importação.”*

Sendo que pela lógica e respeitando o princípio da economia e da isonomia, a composição dos Lotes deveria ser ao contrário. O Monitor Multimídia que possui recursos especiais, deve ser licitado em Lote único, separado dos demais produtos. Já o Monitor Padrão, que possui especificações padrão do mercado, pode ser licitado junto com os computadores.

Percebe-se, portanto, que as composições dos Lotes foram equivocadas, provocando direcionamento do Lotes 01 e 02 para apenas dois fabricantes multinacionais. Essa condição corrobora somente para limitar a participação de potenciais fabricantes nacionais e, peremptoriamente, ferir os princípios da isonomia e da ampla disputa.”

Como informado anteriormente, não há que se falar em restrição indevida à competitividade, uma vez que se considerarmos o rol de fabricantes, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de Vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação.

O critério definido pelo MPMG para divisão dos lotes, levou em consideração as questões já relatadas no item 1.17.15.2 do Edital:

1.17.15.2. Por se tratar de um monitor com diferentes especificações dos demais normalmente adquiridos pela instituição, cabe ressaltar alguns pontos para justificar a necessidade do conjunto: 1) Conjunto de drivers: Os monitores multimídia não trabalham com drivers padrão (default) do sistema operacional. Necessitam de um conjunto de instruções para trabalharem com sincronismo com os alto-falantes, webcam, microfones e o sistema operacional. Tais instruções são testadas com o conjunto fornecido (computador e monitor). 2) Os micros serão distribuídos por todo o estado de Minas Gerais e utilizarão o aplicativo disponibilizado pelo fabricante e/ou software de gestão de ativos do contratante para atualizações de drivers. Isso propicia diminuição dos conflitos de interface e facilidade em administrar os recursos de TI 3) Seguir a padronização do conjunto, conforme Art. 15 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 4) O processo de clonagem, conforme item 6.1 deste termo de referência, será executado pelo fabricante (do micro) o que torna ainda mais complexo o alinhamento entre prazo de entrega, testes e configurações para a clonagem e entrega definitiva com mais de um fornecedor. 5) Gestão de garantia: O fornecimento da garantia engloba o conjunto micro e monitor (uma garantia para ambos). Existir um único contato, prazo e procedimento neste processo, para um conjunto grande de computadores, além de trazer agilidade para o usuário final simplifica o processo do laboratório de manutenção. 6) A compra do conjunto alinha entendimento aos princípios da economicidade e da eficiência pela Administração Pública considerando que as cotações obtidas de forma separada demonstraram custo superior quando comparadas com as feitas em conjunto.

Complementando as informações constantes no Edital, segue o trecho do Art. 15. da lei 8.666/93 (princípio da padronização):

“As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Conforme justificativas apresentadas, a aquisição dos conjuntos dos lotes 1 e 2 são mais vantajosas tanto em termos financeiros quanto tecnicamente para a Instituição.

5ª Alegação: Com relação aos pareceres do TCU, elencados no pedido de impugnação, explicamos:

“Determina que promova nos futuros certames licitatórios, a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo à licitação distinta para cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o art. 23, § 1º31 da Lei 8.666/93.” (Acórdão 44612005 Plenário).

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula 247).

O parecer do TCU acima não é taxativo ou definitivo, já que coloca condições e exclusões, como é o caso de comprovação de viabilidade: “*se comprovem técnica e economicamente viáveis*” ou “*desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*”.

6ª Alegação: “*O que pede o Edital, a bem da verdade, é extremamente prejudicial às empresas interessadas em participar do certame e à própria Administração, já que limita desarrazadamente a participação dos fabricantes de computadores nacionais, e não confere a este estimado órgão a possibilidade de selecionar a melhor proposta.*”

A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XIVf - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/193, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Não há que se considerar que o presente termo visa o beneficiamento de algum fabricante em particular, e sim a seleção daqueles que comprovadamente possuem a tecnologia necessária para implementação da solução mais adequada para as atividades da Instituição. Corroboramos, nesse sentido, com o Acórdão nº 1225/2014 – Plenário:

"A Administração Pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a Administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a Administração."

Vale ressaltar que são diversas as empresas credenciadas desses fabricantes, não havendo, portanto, limitação desarrazoada à participação de licitantes no certame.

Em face do exposto, as alegações da Impugnante relacionadas acima foram julgadas improcedentes, portanto, não há que se falar em desarrazadas e desproporcionais os termos exigidos, ou afronta ao princípio da isonomia ou lesão à competitividade do certame, razão que não cabe qualquer modificação a ser efetuada no instrumento editalício.

3 – CONCLUSÃO

Por conseguinte, não havendo lesão ao regime normativo da licitação, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo *in totum* as previsões editalícias.

Belo Horizonte - MG, 09 de outubro de 2019

Simone de Oliveira Capanema



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA CAPANEMA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/10/2019, às 08:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0121920** e o código CRC **7EC93B86**.

Processo SEI: 19.16.3720.0006192/2019-16

Documento SEI: 0121920

Av. Álvares Cabral, 1690 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170-008